

1/20



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 1530

Assunto: Concedendo à Sociedade do Divino Salvador, em caráter gratui-
to, perpétuo e inalienável, a sepultura nº 43.054, da Quadra 45a., do -
Cemitério local.

Lei decretada sob n.º 1.162

Lei promulgada sob n.º 1.111

ARQUIVE-SE

Secretário Administrativo

2816165

CLAS

408.969

Proc. No 11.250

- 1530 -

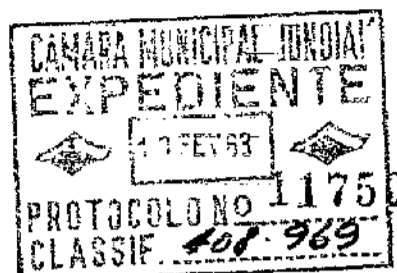
2/19



Prefeitura Municipal de Jundiá

Em 15 de fevereiro de 1963.-

N.º G.P. 99 /63:-



Excelentíssimo Senhor Presidente

À esclarecida apreciação da Egrégia Edilidade, tenho a satisfação de apresentar o incluso - projeto de lei que visa conceder à Sociedade do Divino Salvador, a sepultura do Cemitério local onde se encontram os restos mortais do Revmo. Padre Adalberto de Paula Nunes.

Certo de poder contar com a atenção e colaboração de todos os Nobres Edis, valho-me da oportunidade para antecipar os meus sinceros agradecimentos.

Saudações cordiais,


Dr. Osair Zomignani
-Prefeito Municipal-

À
Sua Excelência, o
Professor PEDRO RIBEIRO,
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.
Nesta.



2ª CJR, ORF, COSP e CECAS
Sala das Sessões, em 20/2/63

3
29
3162

Redentorino
PRESIDENTE - PROJETO DE LEI - 1530

Art. 1º - É concedida à Sociedade do Divino Salvador, em caráter gratuito, perpétuo e inalienável, a sepultura nº 43.054, da Quadra 45ª, do Cemitério local.-

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

-X-X-X-X-X-X-X-X-

Aprovado em 1.ª Discussão
Sala das Sessões, em 12/6/63
Redentorino
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O terreno objeto desta propositura guarda o corpo de inesquecível cidadão. Deu tudo o que tinha de seu em prol de seu querido Brasil e de sua terra de adoção - Jundiaí.

Sacerdote dos mais credenciados, coadjuvou largos anos na Matriz de Nossa Senhora do Destêrro. Seus méritos foram reconhecidos pelos próprios companheiros de Sacerdócio, quando ascendeu à nobilitante posição de Provincial da Sociedade do Divino Salvador.

"A Fôlha de Jundiaí" e a Rádio Difusora Jundiaíense encarrêgaram-se de espargir, por todo o Brasil, as luzes dêste cérebro que, embalado por vibrante coração, tanto amou a Democracia.

Jundiaí deve esta homenagem ao nunca por demais pranteado Revmo. Padre Adalberto de Paula Nunes.

A reverência vai além. Alcança também a Sociedade do Divino Salvador, a quem esta cidade tanto deve.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três.-

Dr. Omar Zomignani
-Prefeito Municipal-



4
29
1

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 530:-

Proc. 11 750:-

PARECER Nº 60 - da ASSESSORIA JURÍDICA

Este projeto de lei tem por fim conceder à Sociedade do Divino Salvador, em caráter gratuito, perpétuo e inalienável, a sepultura do cemitério local, que guarda o corpo do Padre Adalberto de Paula Nunes.

A matéria é, como se observa, de inteira competência da Câmara Municipal, eis que ao Município cabe administrar os cemitérios - (Const. Fed., art. 141, § 10), não sendo, porém, lícito ao Executivo fazer concessões gratuitas de sepulturas, sem prévia autorização legislativa.

Assim, entendo que a proposição em exame é perfeitamente legal.


Tenho, apenas, uma restrição ao texto do projeto e é a mesma que fiz no parecer nº 5 desta Assessoria (Proj. de lei nº 1483). - Parece-me que se deva dizer "por tempo indeterminado", em vez de "perpétuo", pois a concessão é revogável, a qualquer tempo, desde que o exija o interesse coletivo.

Nestas condições, sugiro a seguinte redação ao art. 1º do projeto:

"Art. 1º - É concedida, por tempo indeterminado, à Sociedade do Divino Salvador, em caráter gratuito e inalienável a sepultura nº 43 054, da Quadra 45ª, do Cemitério local. "

É o parecer, s.m.e.

Sala das Sessões, 11/3/1 963.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

13-3-1963

COMISSÃO DE JUREMA E REDAÇÃO

Ao Sr. *Carlos F. F. F.*

para re'aa' do prazo regimental.

J. M. S.
PRESIDENTE

1313/1963



5/219

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

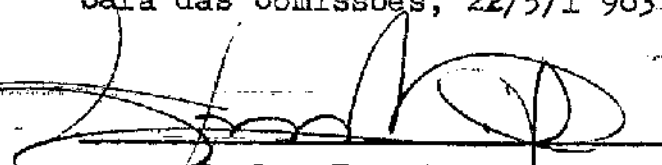
Proc. 11 750

Projeto de Lei nº 1 530, da Prefeitura Municipal, concedendo à Sociedade do Divino Salvador, em caráter gratuito, perpétuo e inalienável, a sepultura nº 43.054, da Quadra 45a., do Cemitério local.

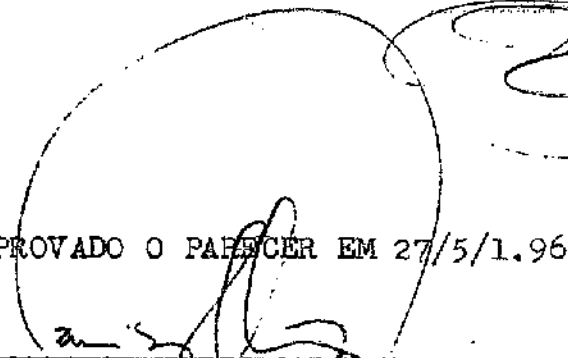
PARECER Nº 3 535

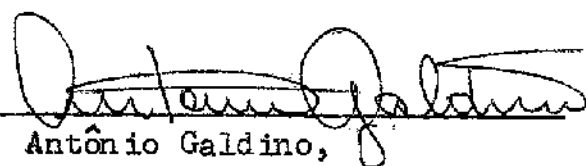
Adoto em todos os seus termos e observações o parecer da Assessoria Jurídica da Câmara. O projeto é simples, do ponto de vista desta Comissão, dispensando maiores comentários.

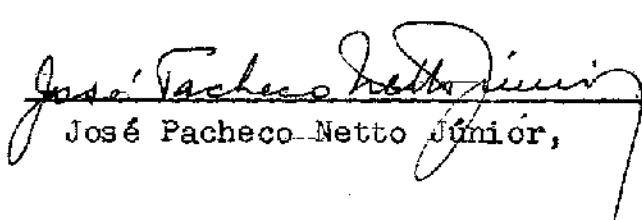
Sala das Comissões, 22/5/1 963.


Carlos Franchi,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 27/5/1.963:-


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.


Antônio Galdino,


José Pacheco Netto Júnior,

Walmor Barbosa Martins.

30-5-1963

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
Ao Sr. <i>Alberto da Costa</i>
para relatar no prazo regimental.
<i>[Signature]</i>
PRESIDENTE
30/5/1963



6/9/63

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 11 750

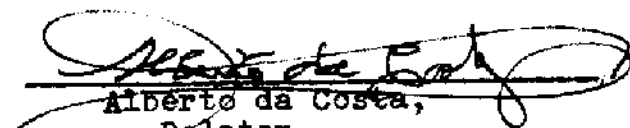
Projeto de Lei nº 1 530, da Prefeitura Municipal - concedendo à Sociedade do Divino Salvador, em caráter gratuito, perpétuo e inalienável, a sepultura nº 43.054, da Quadra 45a., do Cemitério local.

P A R E C E R N.º 3 554

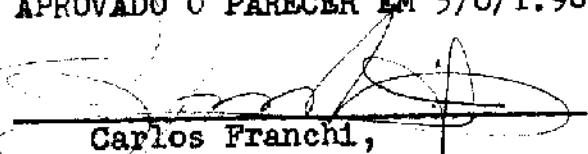
Como simples concessão de terreno no Cemitério Municipal, onde está localizada a sepultura nº 43.054, não trará qualquer despesa para o município, motivo porque esta Comissão manifesta-se de acordo com a dou ta Comissão de Justiça e Redação.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 4/6/1 963.


Alberto da Costa,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 5/6/1.963.


Carlos Franchi,
Presidente.


Antonio Sacramoni


Carlos Gomes Ribeiro



7/12/63

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

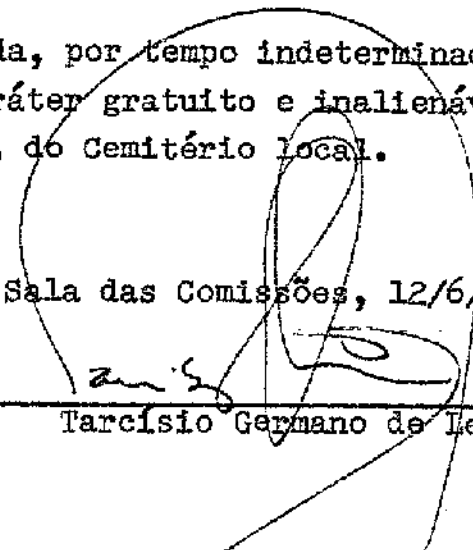
EMENDA Nº 1

(Projeto de Lei nº 1 530)

Ao artigo 1º - nova redação:

Art. 1º - É concedida, por tempo indeterminado, à Sociedade do Divino Salvador, em caráter gratuito e inalienável, a sepultura nº 43.054, da Quadra 45a., do Cemitério local.

Sala das Comissões, 12/6/1 963.


Tarcísio Germano de Lemos.



8/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 750

Projeto de Lei nº 1 530, da Prefeitura Municipal - concedendo à Sociedade do Divino Salvador, em caráter gratuito, perpétuo e inalienável, a sepultura nº 43.054, da Quadra 45a., do Cemitério local.

P A R E C E R N.º 3 564

Dando cumprimento ao disposto no artigo 102 do Regimento Interno, esta Comissão dá a seguinte redação ao

PROJETO DE LEI Nº 1 530

Art. 1º - É concedida, por tempo indeterminado, à Sociedade do Divino Salvador, em caráter gratuito e inalienável, a sepultura nº. 43.054, da Quadra 45a., do Cemitério local.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14/6/1963.

Levado em 2ª discussão.
Sessão em 19/6/63
Edson Sabino
PRESIDENTE

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM

Antonio Galdino

Carlos Franchi

José Pacheco Netto Júnior

Walmor Barbosa Martins.



9/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PARECERES VERBAIS

PROJETO DE LEI Nº 1 530

Proc. 11 750

Sessão Ordinária de 12/6/1 963

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Relator o sr. Tarcísio Germano de Lemos, com parecer favorável; sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:-

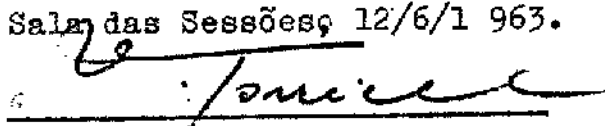
Luiz Poli	Favorável.
Antenor Fonseca	Favorável.
Nelson Chacra	Favorável

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Relator sr. Nelson Chacra, presidente "had-hoc" da CECHAS, profere parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:-

Antenor Fonesesa	- Favorável
Hermenegildo Martinelli	- Favorável
Carlos Gomes Ribeiro	- Favorável.

Sala das Sessões, 12/6/1 963.


Virgílio Torricelli,
Diretor Administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

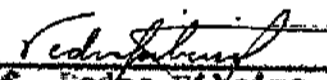
PROJETO DE LEI Nº 1.530

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - É concedida, por tempo indeterminado, à Sociedade do Divino Salvador, em caráter gratuito e inalienável, a sepultura nº 43.054, da Quadra 45a., do Cemitério local.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de junho de mil novecentos e sessenta e três. (20/6/1 963).



Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

11
29

20

j u n h o

63.

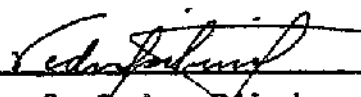
PM.6/63/22.

11 750.-

Senhor Prefeito Municipal:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o Projeto de Lei nº 1 530, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada em 19 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha alta estima e distinta consideração.


Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Mário de Miranda Chaves,
Digníssimo Prefeito Municipal de Jundiaí,
NESTA.-

afj.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ




LEI Nº 1 111, de 28 de junho de 1 963

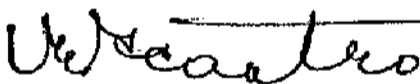
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a
côrdo com o que decretou a Câmara Mu
nicipal, em sessão realizada no dia
19/6/63, PROMULGA a seguinte lei:- -

Art. 1º - É concedida, por tempo indeterminado,
à Sociedade do Divino Salvador, em caráter gratuito e ina
lienável, a sepultura nº 43 054, da Quadra 45a., do Cemité
rio local.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


- Mário de Miranda Chaves -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Munic
pal de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de junho de
mil novácentos e sessenta e três (28-6-963). - - - - -


- Mario Ferraz de Castro -
Resp: p/ Expediente da D.A.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSOES

C. J. R. 12-3-63

C. E. P. 28-5-63

C. O. S. P. _____

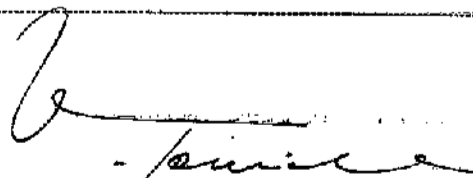
C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

ANEXOS

Fls. 1-3-4-5-11-12

AUTUADO EM 18/2/1963


SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO